



Processo nº	01/820.009/2019
15/02/2019	FIS. 2803

Instrumento nº 022/2019 do Livro SMDT – nº
Fls. _____

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E TECNOLOGIA, E A CONTATO CENTRO DE PESQUISAS E DE AÇÕES SOCIAIS E CULTURAIS.

Aos 26 dias do mês de setembro de 2019, de um lado o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E TECNOLOGIA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Secretário MARCOS ANTÔNIO TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 09528718-1 – IFP, inscrito no CPF sob nº 023.909.317-82, consoante delegação do Decreto Rio "P" nº 423, de 28/06/2019, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro, a CONTATO CENTRO DE PESQUISAS E DE AÇÕES SOCIAIS E CULTURAIS, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com sede na Rua Rosa e Silva, nº 83, Grajau, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 03.686.998/0001-18 neste ato representado por seu Representante Legal, Sra. CINTIA GONÇALVES DUARTE, brasileira, casada, pedagoga, portador da carteira de identidade nº 20193413-0 expedida DETRAN/RJ, CPF/MF 056.664.877-60, após regular Chamamento Público nº 006/2019, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 42.696 de 2016 e suas alterações, consoante autorização do Sr. Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência e Tecnologia devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, em 20/02/2019, às fls. 1942, assinam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações; do Decreto nº 42.696 de 2016; do Decreto nº 21.083 de 20.02.2002; do Decreto nº 32.318 de 07.06.2010, pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.1980 e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 01, de 13.09.1990, pelas normas do



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E TECNOLOGIA

Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221 de 18.09.1981 e suas alterações, bem como pelas demais normas citadas no Edital de Chamamento Público nº 006/2019, as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda não transcritas neste instrumento.

Processo nº	01/820. 0091/2019	
Data:	15/01/2019	Fis: 2804
RUBRICA:		

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a gestão do Centro Municipal de Referência da Pessoa Com Deficiência e a execução das ações previstas pelos seguintes eixos: Qualidade de Vida, Educação, Esporte e Cultura, Produção, Trabalho, Atenção ao Cidadão e Acessibilidade, visando um atendimento de qualidade às crianças, jovens e adultos com deficiência e familiares da SUBPD, garantindo seu desenvolvimento, promoção e inclusão social, bem como a promoção de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho (Anexo I) e da Planilha de Custos (Valores base) (Anexo II).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:

- (i) Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme Plano de Trabalho (Anexo I) e Planilha de Custo (Anexo II);
- (ii) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos (Anexo II);
- (iii) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
- (iv) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
- (v) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- (vi) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- (vii) Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos dos documentos referidos no item "i" desta CLÁUSULA, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso,



observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;

(viii) Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;

(ix) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer operação do objeto da parceria ou dos danos decorrentes de restrição à sua execução;

(x) Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Secretaria Municipal de Fazenda;

(xi) Abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária na **SANTANDER S/A**, apresentando o extrato zerado da referida conta à Gerência de Contratos e Convênios da SUBPD;

(xii) Permitir o livre acesso dos agentes de administração pública aos processos, aos documentos, à informações relacionadas a termos de colaboração/fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

(xiii) Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao Município em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA;

(xiv) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;

(xv) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10(dez) anos;

(xvi) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;

(xvii) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do artigo 47 do Decreto Municipal nº 42.696/2016;



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E TECNOLOGIA

(xviii) Observar as normas contidas na Lei Federal nº 8.069/90.

Processo nº	01/820.009/2019		
Data:	15/01/2019	Folha	2806
Rubrica:			

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

(i) Através da designação de fiscais, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;

(ii) Repassar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos necessários à execução deste TERMO;

(iii) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

(iv) Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório e de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

(i) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

(ii) Remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;

(iii) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

(iv) Realizar despesas em data anterior à vigência da parceria;

(v) Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;

(vi) Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;



Prócesso nº	01/820.009	2019
Data:	15/03/2019	Folha 2803
Rubrica:		

(vii) Realizar despesas com:

- (a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;
- (b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- (c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 29 do Decreto Municipal nº 42.696/2016;
- (d) Obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do Município, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O prazo do presente TERMO é de 12 (doze) meses, de 26/09/2019 a 25/09/2020, a contar da publicação do extrato.

Parágrafo Primeiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para o MUNICÍPIO e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

Parágrafo Segundo: A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao MUNICÍPIO em, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO dentro do período de sua vigência.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E TECNOLOGIA

Processo nº	01/820.009	2019
Data:	15/01	2019
Folha:	2808	

Parágrafo Terceiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICIPIO, antes de seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, e informado no Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária – FINCON.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou porpor a alteração do ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

- (i) por termo aditivo à parceria para:
 - (a) ampliação do valor global, no limite máximo de até trinta por cento;
 - (b) redução do valor global, sem limitação de montante;
 - (c) prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;
 - (d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
- (ii) por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
 - (a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou
 - (b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Parágrafo Único: Sem prejuízo das alterações acima previstas, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil para:

- (i) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; e
- (ii) indicação dos créditos orçamentários de exercício futuros.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Nos termos do Decreto Municipal nº 42696/2016, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido, por ocasião da prorrogação da vigência do TERMO DE



PROCESSO Nº 004/2019
11/B20. 004/2019
15/03/2019
Fls. 2809

COLABORAÇÃO, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

- (i) no caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;
- (ii) em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

Parágrafo Primeiro: Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

Parágrafo Segundo: O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Subsecretaria da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo Terceiro: Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo de Parceria/Fomento ou com o encerramento da vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO é de R\$ 4.385.486,80 (Quatro milhões e trezentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos), e correrá a conta do PT 11.10.08.242.0517.2227 e 11.10.08.242.0517.2229; FR 100; ND 3.3.50.39.01, e será pago em 12 (doze) parcelas mensais, nos valores discriminados abaixo, tendo sido emitida(s) a(s) Nota(s) de Empenho N° 2019/000283, em 24/09/2019, no valor de R\$ 686.851,92 (Seiscentos e oitenta e seis reais e oitocentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos) e Empenho n° 2019/000284 em 24/09/2019, no valor de R\$ 686.851,92 (Seiscentos e oitenta e seis reais e oitocentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos).

1ª. Parcela	2ª. Parcela	3ª. Parcela
R\$ 704.418,76	R\$ 334.642,55	R\$ 334.642,55
4ª. Parcela	5ª. Parcela	6ª. Parcela
R\$ 334.642,55	R\$ 334.642,55	R\$ 334.642,55
7ª. Parcela	8ª. Parcela	9ª. Parcela
R\$ 334.642,55	R\$ 334.642,55	R\$ 334.642,55
10ª. Parcela	11ª. Parcela	12ª. Parcela
R\$ 334.642,55	R\$ 334.642,55	R\$ 334.642,54

Parágrafo Primeiro: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da estação de contas. Quando os recursos forem repassados em três ou mais parcelas, a



Processo nº	01/820.009/2019
Data	19/01/2019
Folha	28/30
Rubrica	

terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim sucessivamente, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no

cronograma. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

Parágrafo Segundo: Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade, conforme descrito no subitem 16.01 do Edital.

Parágrafo Terceiro: A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO e as demais na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo Quarto: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

Parágrafo Quinto: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária no **SANTANDER S/A** e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.

Parágrafo Sexto: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

Parágrafo Sétimo: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas parciais devem ser apresentada até 45 (quarenta e cinco) dias após terminado o período a que se refere a parcela, sendo a última entregue até 90 (noventa) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas será instruída com os documentos indicados na Resolução CGM nº 1285 de 23 de fevereiro de 2017.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas somente será recebida pelo MUNICÍPIO se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.



Parágrafo Terceiro: No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo Quinto: Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: "Prestação de Contas nº XXX/XXXX – Nº XXX/XXXX, entre a (Instituição) e a Subsecretaria da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo Sexto: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A avaliação será realizada pela Equipe Técnica da SUBPD em conjunto com os profissionais contratados pela Organização da Sociedade Civil selecionada, através de relatórios elaborados a cada três meses e relatórios bimestrais de avaliação técnica, encaminhados à Gerência do Eixo de Qualidade de Vida, Educação, Esporte e Cultura (GEQ) e à Gerência do Eixo de Descentralização e Itinerância (GDI). A supervisão deverá ser realizada pela equipe de supervisão da Instituição contratada, pelos Coordenadores dos CMRPDs, pelas Gerências dos Programas GEQ e GDI e responsáveis pelos Eixos, com a elaboração de relatórios mensais encaminhados à Coordenação de Serviços Especializados (CSE).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2015 e com o Decreto Municipal nº 42696/2016, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

- (i) Advertência;
- (ii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- (iii) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).



Processo nº	01/820.009	2019
	15/02/2019	FIB: 2812

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos ii e iii são de competência exclusiva do Secretário Municipal da Casa Civil facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.



Processo nº	01/820	004	2019
Fls.	15/02	2019	3213

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

(i) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

(ii) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.



Processo nº	01/820.009/2019
Data	15/01/2019
Folha	28/4
Rubrica	

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

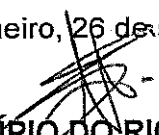
O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

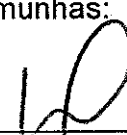
Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2019.


MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
MARCOS ANTONIO TEIXEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E TECNOLOGIA
Mat. 60/255.907-8


CINTIA GONÇALVES DUARTE
PRESIDENTE


CON -TATO- CENTRO DE PESQUISA E DE AÇÕES SOCIAIS E CULTURAIS

Testemunhas:



Nome, Cargo e Matricula
Marcelo Baptista de Aquino
Agente de Administração
Mat.: 10/193.004-C

Testemunhas:



Nome, Cargo e Matricula
A. dos Santos
Agente de Administração
Mat.: 10/295.838-7



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E TECNOLOGIA

Processo nº	01/820.009/2019		
Data:	15/01/2019	Folha	2815
Rubrica:			

ANEXO I-A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2019.

~~MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO~~
~~MARCOS ANTONIO TEIXEIRA~~
~~SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E TECNOLOGIA~~

Mat. 60/255.907-8


CINTIA GONÇALVES DUARTE
PRESIDENTE

CON -TATO- CENTRO DE PESQUISA E DE AÇÕES SOCIAIS E CULTURAIS



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E TECNOLOGIA

Processo nº	01/820	0091/2019
Data:	15/01/2019	Fis: 2216
Rubrica:		

ANEXO I-B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.


Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2019.


MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
MARCOS ANTONIO TEIXEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E TECNOLOGIA

Mat. 60/255.907-8


CINTIA GONÇALVES DUARTE
PRESIDENTE

CON -TATO- CENTRO DE PESQUISA E DE AÇÕES SOCIAIS E CULTURAIS

Processo nº: 01/820.009/2019	Fls. 2817
Data: 15/01/2019	Rubrica 

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E TECNOLOGIA

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Processo Instrutivo:01/820.009/2019

Tipo do Instrumento: Termo de Colaboração

Numero do Instrumento: 022/2019

Data:26/09/2019

Prazo de Vigência:12 (doze) meses a partir de 26/09/2019 a 25/09/2020.

Partes Signatárias: Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Tecnologia e a CON-TATO - Centro de Pesquisas e de Ações Sociais e Culturais.

Objeto: gestão do Centro Municipal de Referência da Pessoa Com Deficiência e a execução das ações previstas pelos seguintes eixos: Qualidade de Vida, Educação, Esporte e Cultura, Produção, Trabalho, Atenção ao Cidadão e Acessibilidade, visando um atendimento de qualidade às crianças, jovens e adultos com deficiência e familiares da SUBPD, garantindo seu desenvolvimento, promoção e inclusão social.

Valor Total: R\$ 4.385.486,80 (Quatro milhões e trezentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos)

Recursos Orçamentários - Programa de Trabalho: 11.10.08.242.0517.2227 e 11.10.08.242.0517.2229 e **Natureza de Despesa:** 3.3.50.39.01

Fundamento: Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e Decreto Rio nº 42.696/2017.

Processo nº	01/820.009/2019
Data:	15/02/2019
Rubrica:	Fig 2828

Programa de Trabalho: 30.42.13.392.0154.4013
Natureza da Despesa: 3.3.90.37.10.
Nota de Empenho nº: 2019/225
Valor do empenho: R\$ 280.798,12 (duzentos e oitenta mil, setecentos e noventa e oito reais e duzentos reais).
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 4º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações
*Omitido no D.O Rio de 30/08/2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO DA SILVA TELLES
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(DECRETO Nº 3221, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018)
Processo Instrutivo nº: 09/000.005/2017 e 09/72.000.985/2018
1º Termo Aditivo nº: 12/2019 ao Contrato nº: 23/2018
Data de Assinatura: 27/08/2019
Partes: Hospital Municipal Francisco da Silva Telles e Empresa Diag Prime Comércio e Distribuição de Produtos Científicos Ltda
CNPJ: 02.016.542/0001-88
Objeto: Prestação de serviços de cessão de uso de equipamentos, com serviço de assistência técnica e assessoria científica, acompanhado do fornecimento de materiais de consumo laboratoriais para técnicas automatizadas
Prazo: 18/08/2019 a 09/09/2021
Valor Total: R\$ 294.960,00 (Duzentos e noventa e quatro mil e oitocentos e sessenta reais)
Programa de Trabalho: 18.76.10.302.0306.2009
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.22
Nota de Empenho: nº 2018/000123, no valor de R\$ 1,00 (Um real)
Fundamento: Artigo 1º Inciso Caput da Lei 10.520 de 17/07/2002 e suas alterações (Pregão).

REQUERIMENTO DE LICENÇA
WERNER HAEBERLE - CPF Nº 038.338.197-04, toma público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMAC, através do processo nº 14/200.103/2019, Licença Ambiental Municipal para a Alvará de Loteamento de Terreno situado a Estrada da Grota Funda, onde existe o prédio nº 100, Guaratiba, RJ.

RIOTUR EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A.
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
PROCESSO INSTRUTIVO Nº: 18/100.638/2014
INSTRUMENTO: Termo Aditivo 002/2019 ao T. Contrato nº 077/2015
DATA DA ASSINATURA: 02.03.2019
VALOR: R\$ 109.200,00
PARTES: RIOTUR e VIEGAS, MARQUES E MARCHESI ADVOGADOS ASSOCIADOS.
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do contrato nº 077/2015, por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 02/03/2019 até 01/03/2020, com fulcro nos artigos 57, II c/c 65 da Lei nº 8.666/93 e com base na justificativa e pareceres constantes dos autos.
NAD nº: 0578/2019, no valor global.
EMPENHO: 2019/0650, no valor global de R\$ 45.500,00, devendo ser emitido empenho complementar para o próximo exercício.
PROGRAMA DE TRABALHO: 11.57.23.122.0383.4163
NATUREZA DE DESPESAS: 33.90.39.21
FUNDAMENTO: Art. 1º, inciso Caput, da Lei 10.520.
RAZÃO: CO PGM nº 01/2014, SD nº 648/2014.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO
Processo Instrutivo: 04/000.325/2019
Data de Assinatura: 19/09/2019
Partes: Município do Rio de Janeiro e MULTITECNOLOGIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
Objeto: Contratação de treinamento para a solução composta por aplicação de aceleração, segurança e balanceamento de carga de servidores e aplicações web, com garantia técnica contratual de hardware e software de 35 meses, suporte técnico por 18 meses.
Prazo: 18/09/2019 a 18/09/2021.
Valor Total: R\$ 213.000,00 (duzentos e treze mil reais)
Programa de Trabalho: 14.01.04.123.0049.2202
Natureza da Despesa: 4.4.99.39.04
Nota de Empenho nº: 003425/2019
Fundamento: Art. 1º, Caput, da Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS
ATAS: Augusta Respeitável e Benemérita Loja Simbólica Unidas 2 N.66 - eleição da diretoria 2019 / 2020 - Matr. 110, Associação Brasileira de Engenharia Sanitária Ambiental - ABES - eleição da diretoria da seção RS 2019 / 2021 - Matr. 1.244, Sociedade IGEana de Assistência e Seguradora - SIAS - Reunião do Ord. do CD: Proclamação da eleição de conselheiros; Recondução do Diretor Administrativo; Relatório de Auditores; externos; Relatório de controles internos; Assuntos gerais. - Matr. 1.475, Renascença Clube - eleição da diretoria 2019 / 2022 - Matr. 1.854, Patrulha de Menores - alt da sede / aprov da venda de 2 imóveis - Matr. 3.747, Riachuelo Tênis Clube - consolidação - Matr. 3.786. Inmãndade da Santa Cruz dos Milhares - Aprovação dos Balanços Patrimoniais e Demonstrações Financeiras 1º e 2º trimestres - 2019. -

Matr. 4.421, Associação dos Servidores Administrativos do Grande Rio - ASA Rio - eleição da diretoria 2019 / 2023 - Matr. 5.011, Associação Beneficente Israelita do Rio de Janeiro - eleição da diretoria 2019 / 2022 - Matr. 6.110, Fundação Américo dos Viveiros - consolidação - Matr. 9.045, Augusta e Respeitável Loja Maçônica Perfeita União 8 Nº 70 - eleição da diretoria 2019 / 2020 - Matr. 16.653, União das Servidoras da Justiça - UNISERVI - alt da sede - Matr. 20.256, Loja Maçônica Marques de Herval N.1624 - eleição da diretoria 2019 / 2021 - Matr. 37.262, TELOS Fundação Embratel de Seguradora Social - recondução de membros da Diretoria Executiva (Diretores de Seguradora e Financeira) mandato 04 anos - Matr. 40.340, Pargos Club do Brasil Hotéis, Campings e Colônia do Férias S/C - AGE: Eleição Diretoria e do Conselho Fiscal 2019 / 2022; Eleição do Conselho Deliberativo 2019 / 2022; Alteração do endereço da Sede e transferência de registro para Munu / RN. - Matr. 47.974, Associação das Defensoras e Defensores Públicos do Estado do Rio de Janeiro - ADPERJ - consolidação / alt da denominação - Matr. 70.910, Associação dos Docentes do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca ADCEFET / CEF - eleição da diretoria 2019 / 2021 - Matr. 87.933, Confederação Brasileira de Taekwondo - alt da sede / consolidação - Matr. 92.454, Associação Saúde Criança Renascer - Baixa da Filial Leblon / RJ - Matr. 118.226, Augusta e Respeitável Loja Independência ou Morte - eleição da diretoria 2018 / 2020 / consolidação - Matr. 120.133, Igreja Pentecostal Rios de Água Viva - Rua Siqueira Campos N.43 - Nomeação dos novos membros da Diretoria criação e nomeação do cargo de 3º Secretário - para o período de 27/07/2019 a 27/07/2022 - Matr. 151.859, Núcleo Caiçoa da Decoração - AGO / AGE: Aprovação de contas - 2018 / 2019; Ratificação do desligamento de empresas associadas; Pedido de desligamento do Diretor Financeiro II; outros assuntos. - Matr. 196.144, IPremios Serviços de Informática Ltda - Ofício nº 507 / 2019 - Termo de Penhora, o Juízo da 11ª Vara Cível da Capital determinou a Penhora das cotas da Sôcia Paula Vieira Miranda (Proc. nº 0344273-03.2011.8.19.0001) - Matr. 202.699, Instituto das Registradores de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do Estado do Rio de Janeiro - IRTDPJ / RJ - eleição da diretoria 2019 / 2021 - Matr. 204.618, Associação dos Arquitectos do Empreendimento Santa Bárbara I - eleição da diretoria 2018 / 2019 - Matr. 217.004, Associação Sequoia Foundation - AGO: Eleição do Conselho Fiscal - 13/08/2018 - 12/08/2019; Alt. endereço da Sede no mesmo Município. - Matr. 217.671, Associação Sequoia Foundation - Eleição da Diretoria - 12/08/2020 - 11/08/2021, e do Conselho Fiscal - 13/08/2019 - 12/08/2020 - Matr. 217.671, Igreja Evangélica Pentecostal no Poder de Deus da Abolição - Rua da Abolição, 337 - Eleição e posse da Diretoria para o período do 21/06/2019 a 21/06/2021 - Matr. 228.458, Fundação de Apoio à Pesquisa Científica no Hospital Naval Marechal Dias - AMARCLIO - Ata do Conselho Curador: Plano de Trabalho e Previsão Orçamentária - 2019; Posse do Conselheiro do Conselho Curador Paulo Cesar Guimarães, com mandato até 10/04/2019 - Matr. 228.887, Federação dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas em Geral do Estado do Rio de Janeiro - eleição da diretoria / C. fiscal e delegados representantes 2019 / 2024 / parecer sobre contas 2014 / 2018 - Matr. 236.428, Comunidade Evangélica Luterana Cristo para Todos - eleição da diretoria 2019 / 2021 - Matr. 253.673, FENATEST - Federação Nacional dos Técnicos em Segurança do Trabalho - eleição da diretoria 2018 / 2022 - Matr. 262.234, ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Vieira Assessoria e Serviços Ltda - consolidação - Matr. 76.000, CLS Programação Visual Ltda ME - consolidação / alt de objeto - Matr. 82.840, MOVI Construtora de Seguros Eiroli - saída de sócio / alt da sede / consolidação / alt da denominação / aumento do capital - Matr. 127.437, Pro Oftalmol Micro Cirurgia Ocular S/C Ltda - aprov de contas 2017 / 2018 - Matr. 132.451, JPN Papeis Ltda - saída e admissão do sócio / consolidação - Matr. 158.734, INTELUC Treinamento e Assessoria Empresarial Ltda - dissolução - Matr. 162.109, ENGEPLAN Administradora Empresarial e de Negócios Ltda - dissolução - Matr. 179.335, Castro e Médicas Associadas - saída de sócio / consolidação - Matr. 182.874, Kriscon Contabilidade Eireli - alt da sede / consolidação - Matr. 183.557, ONIX Serviços Geológicos S/C Ltda - dissolução - Matr. 187.398, Além da Visão Representação Comercial Ltda - dissolução - Matr. 206.244, Clínica Médica Clincenter Ltda - consolidação - Matr. 216.369, MRB Patrimonial Ltda - saída de sócio / consolidação / alt da denominação / alt de objeto / transf do registro - Matr. 217.810, Clínica Sorocaba Exames Diagnósticos Ltda - EPP - saída e admissão do sócio / consolidação - Matr. 220.396, Agis Strategy Consultoria e Design da Serviços Ltda - admissão do sócio / consolidação - Matr. 220.967, Rafael Paiva Produções Artísticas Ltda - dissolução - Matr. 222.054, Guia da Bolsa Agentes Autônomos de Investimentos Ltda - saída e admissão do sócio / consolidação - Matr. 226.070, Calxa Mágica Produção Cultural e Multimídia Ltda - dissolução - Matr. 232.187, Primeiro Passos Neonatologista e Associados - ME - saída de sócio / cessão de cotas / alt da sede / consolidação - Matr. 243.106, 10.0 Comunicação Visual Ltda - EPP - admissão de sócio / cessão de cotas / consolidação - Matr. 255.392, AIO Foto e Vídeo - ME - saída e admissão de sócio / consolidação / transf do registro - Matr. 257.193, Conviva Saúde Ltda - ME - alt da sede / consolidação / alt de objeto - Matr. 259.379, MCCC Serviços - consolidação - Matr. 260.563, Mercado Carolina Ltda - ME - saída de sócio / alt da administração - Matr. 260.870, Procurement Garage Consultoria Empresarial Ltda ME - consolidação / aumento de capital - Matr. 263.080, Calabria Serviços Médicos - consolidação / alt da administração - Matr. 276.100, CONTRATOS: Jorge Rondão Multissoluções Ltda - Matr. 279.971, MS Associadas Serviços Médicos Ltda - Matr. 279.972, Lunual Fisioterapia Eireli - Matr. 279.973, Panatiera Vidros Eiroli - Matr. 279.974, RRE - Recuperação e Reforço Estrutural Ltda - Matr. 279.975, Mayorga Laboratório Bioquímico Ltda - Matr. 279.976, ESTATUTOS: Convenção das Assembleias de Deus e Igrejas Evangélicas do Brasil em Campo Grande - Matr. 279.970.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
PROCESSO INSTRUTIVO: 26/340.654/2014
TERMO ADITIVO Nº 56/2019 AO CONTRATO Nº 70/2014
DATA DA ASSINATURA: 25/09/2019
PARTES: SECONSERVA e Globo Construções e Terraplanagem Ltda.
OBJETO: a) modificação quantitativa do objeto contratual com acréscimo de valor; b) adequação do cronograma físico-financeiro.
VALOR: R\$ 756.894,40
PLANO DE TRABALHO: 24.03.15.452.0071.2778
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.40
NOTA DE EMPENHO: 2019/581 no valor de R\$ 756.894,40
FUNDAMENTO: Art. 65, II c/c §1º e Art. 65, II, "c" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Art. 480 caput e Parágrafo Único do RGCAF.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
PROCESSO INSTRUTIVO: 25/003.177/2019
INSTRUMENTO: TERMO DE RESCISÃO DE COMPROMISSO PARA UTILIZAÇÃO DO HELIPONTO PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO
PARTES: Município do Rio de Janeiro e PHILIP ERIC HAEGLER
OBJETO: Rescisão do Termo de Compromisso para utilização do Heliponto Prefeitura do Rio de Janeiro pelo prefeito PR-DNE, firmado em 23/01/18
DATA DA ASSINATURA: 27/08/2019.
FUNDAMENTO DO ATO: Autorização do Secretário Municipal de Ordem Pública

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO
EXTRATO DE INSTRUMENTO
INSTRUMENTO: Termo de Investidura n.º 80/2019-F/SUBPA, lavrado em 24/09/2019, às fls. 140 a 142 do Livro n.º 116 - Série "B" da Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário.
PARTES: 1) Município do Rio de Janeiro 2) José Nogueira Maini.
OBJETO: Área de investidura com 713,14m², lindaria no imóvel situado na Rua Vicente Francisco dos Santos, Lote 53, PA 23 603.
VALOR: R\$ 330.200,00 (trezentos e trinta mil e duzentos reais).
FUNDAMENTO: Conforme decidido no processo 06/700.209/2019.

MULTIRIO - EMPRESA MUNICIPAL DE MULTIMÉDIOS LTDA.
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO (*)
Processo Instrutivo: 07/100.764/2019
Instrumento: Termo de Cooperação nº 85/2019
Data de Assinatura: 27/08/2019
Partes: Multirio - Empresa Municipal de Multimídios Ltda. e Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO.
Objeto: Ação integrada dos órgãos públicos, na difusão de conteúdos audiovisuais, no estímulo da produção de conteúdos audiovisuais e interação entre suas atividades.
Prazo: 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura do contrato
Fundamento: Lei nº 13.303/2016 e Decreto Municipal nº 44.698/2018
(* Omitido no D. O. Rio do dia 16/09/2019)

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E TECNOLOGIA
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO
Processo Instrutivo: 01/820.009/2019
Tipo do Instrumento: Termo de Colaboração
Número do Instrumento: 022/2019
Data: 26/09/2019
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a partir de 26/09/2019 a 25/09/2020.
Partes Signatárias: Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Tecnologia e a CON-TATO - Centro de Pesquisas e de Ações Sociais e Culturais.
Objeto: gestão do Centro Municipal de Referência da Pessoa Com Deficiência e a execução das ações previstas pelos seguintes eixos: Qualidade de Vida, Educação, Esporte e Cultura, Produção, Trabalho, Atenção ao Cidadão e Acessibilidade, visando um atendimento de qualidade às crianças, jovens e adultos com deficiência e familiares da SUBPD, garantindo seu desenvolvimento, promoção e inclusão social.
Valor Total: R\$ 4.385.486,80 (Quatro milhões e trezentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos).
Recursos Orçamentários - Programa de Trabalho: 11.10.08.242.0517.2227 e 11.10.08.242.0517.2229 e Natureza da Despesa: 3.3.50.39.01
Fundamento: Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e Decreto Rio nº 42.696/2017.

RIOTUR - EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
PROCESSO INSTRUTIVO Nº: 01/000.664/2017
IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 001/2019 ao Termo de Acordo de Parceria nº 012/2017
DATA DA ASSINATURA: 04.09.2019.
VALOR: NÃO ONEROSO
PARTES: MUNICÍPIO DE RIOTUR - Empresa de Turismo do Rio de Janeiro e o ROCK WORLD S.A.
OBJETO: O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO delega a RIOTUR, a representação do MUNICÍPIO na parceria que tem como objetivo principal materializar a realização do evento denominado "Rock in Rio", em suas sétima e oitava edições, nos anos de 2017 e 2019, na Cidade do Rio de Janeiro.
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.